

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 043/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01 de junho 2023 à 30 de agosto de 2023.

EMPRESA: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

**CRISÓPOLIS/BA
JUNHO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Memorando nº 202/2023/SEINFRA

Crisópolis, 11 de maio de 2023.

De: Anderson dos Santos da Costa /Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 3º aditivo ao contrato administrativo nº 043/2022, celebrado entre a empresa **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELE** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 90 (noventa) dias, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários

Por sua vez, vimos que, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização. Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação, a integral e perfeita execução do objeto ora licitado, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Vale ressaltar que o ac mulo de Lixo   de extrema periculosidade, podendo gerar a prolifera o de doenas, com isso, colocar em risco a sa de p blica. Al m, trata-se de um servio essencial, bem como   necess rio que o servio contratado seja de forma cont nua verificando que est o devidamente configuradas todas as condioes para o aditamento do contrato, sendo que a prorroga o em car ter do contrato de execu o continuada   incumb ncia que se outorga a administra o p blica, haja vista a possibilidade de manuteno de contratos que ainda se mostrem vantajosos para a Administra o, visto que j  foram tomadas as devidas provid ncias para o in cio do processo de licita o do presente objeto, solicito a prorroga o do contrato acima especificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Diante disto, resta inequ voco que a realiza o do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princ pios mais fundamentais da administra o p blica, notadamente os princ pios da economicidade e da efici ncia por isso plenamente justific vel.

Atenciosamente,


Anderson dos Santos da Costa

Secret rio Municipal de Infraestrutura e Servios P blicos

Senhor Secret rio,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para an lise e parecer.

Cris polis, 11 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 10 de Maio de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Disponibilidade orçamentária para prorrogação contratual

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas com vista à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 043/2022** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, por mais 90 (Noventa) dias a partir de 02/06/2023, com valor total do aditivo de aproximadamente R\$ 439.313,55 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e treze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 11 de maio de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre disponibilidade orçamentária.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária para custear despesas relacionadas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos.
Atividade: 2211- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública/ 2012- Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura
Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica/ 33903400- Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17060000- Transferência Especial da União

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



Ofício 023/2023

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A

Prefeitura Municipal de Crisópolis
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Leandro Dantas de Jesus Costa

A empresa D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.635.663/0001-36, inscrição estadual nº 105.585.628, sediada na PÇ JOSE NATE BATISTA, 34, 1 ANDAR, CENTRO, ITAPICURU-BAHIA, CEP. 48.475-000, representada pelo Sr. DAVID FERNANDO ALMEIDA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.994.400-63 e CPF sob nº 012.949.195-04. Considerando a previsão de término da vigência do contato nº 043/2022;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais ao Município de Crisópolis/BA;

Considerando a permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços em até 60 meses, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

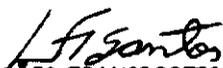
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado;

REQUER que seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO por mais 03 (tres) meses.

Atenciosamente,

Itapicuru - BA, 08 de Maio de 2023.


D M CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 10.635.663/0001-36

Praça José Nate Batista, 35, 1º andar, sala, centro, Itapicuru/Bahia - CNPJ: 10.635.663/0001-36
email: licitação@dmtransporteslimp.com.br, diretoria@dmtransporteslimp.com.br,
gerencia@dmtransporteslimp.com.br TEL: (71) 2137-9457



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, homologado em 03/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

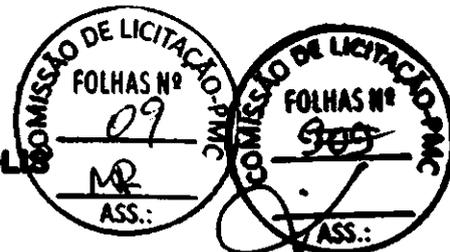
ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS

Atribuição de chave e assinatura pelo sistema de certificação digital
cert.sistema.gov.br/assinador-digital





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a importância de R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Caminhão compactador de lixo, c/ capacidade p/ transporte de no mínimo 12m ³ (doze metros cúbicos), ano fabricação igual ou superior ao ano de 2013., quilometragem 2.000 km/mês, incluso motorista c/ carga horária de 176 h/mês, c/ a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (2 VEÍCULOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 19.807,38	R\$ 237.688,56
2	Caminhão Caçamba Toco, com capacidade para transporte de no mínimo 6m ³ (seis metros cúbicos), em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (3 VEÍCULOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 18.671,66	R\$ 224.059,92
3	Caminhão Carroceria Aberta, com capacidade para transporte de no mínimo 8 toneladas, em bom estado de uso, quilometragem 1.500 km/mês, incluso motorista com carga horária de 176 h/mês, com a manutenção preventiva e corretiva e combustível (diesel) por conta da contratada. (1 VEÍCULO MENSAL).	MÊS	12	R\$ 5.764,48	R\$ 69.173,76
4	Contentor de Lixo de 1.100 litros e capacidade de carga de 510 Kg, com tampa com sistemas antichamas por abafamento na cor laranja. (6 EQUIPAMENTOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 1.639,36	R\$ 19.672,32
5	Pick-Up, ano fabricação igual ou superior ao ano de 2019, quilometragem 2.000 km/mês, sem motorista, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 VEÍCULO MENSAL).	MÊS	12	R\$ 4.973,12	R\$ 59.677,44
6	Motor poda, movido a gasolina, sem operador, com a manutenção preventiva e corretiva, e combustível (gasolina) por conta da contratada. (2 EQUIPAMENTOS MENSAL).	MÊS	12	R\$ 420,64	R\$ 5.047,68
7	Agente de Limpeza com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e	MÊS	12	R\$ 80.985,10	R\$ 971.821,20

ESTADO DA BAHIA
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Acompanhe o processo em: www.portalcompras.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.648.922/0001-12



	trabalhistas, fardamento, epi's, enxadas, pás, ancinho, brochas, baldes, vassouras, tintas látex, facão necessários a execução do trabalho. (35 PESSOAS MENSAL)				
8	Encarregado com carga horária de 176 h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	MÊS	12	R\$ 2.441,70	R\$ 29.300,40
9	Secretária c/ carga horária de 176h/mês, incluso encargos sociais e trabalhistas, fardamento e epi's necessários a execução do trabalho. (1 PESSOA MENSAL).	MÊS	12	R\$ 2.282,15	R\$ 27.385,80
VALOR GLOBAL (12 meses)				R\$ 1.643.827,08	

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, no Banco Bradesco, Agência N° 0690 e Conta Corrente N° 4670-1, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

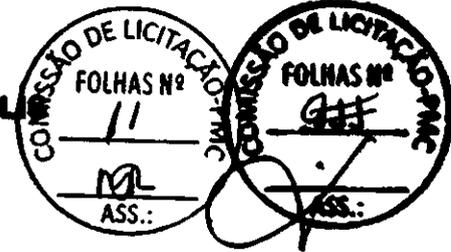
3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

3.7. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo os 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

ASSINADO EM FAVOR DE
DANILO FERNANDO ALMEIDA SANTOS
CPF: 000.000.000-00



4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I – Termo de Referência (PROJETO BÁSICO) do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos casos em que couber.

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

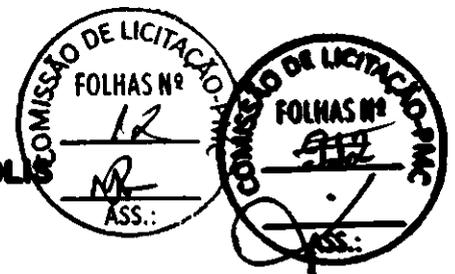
4.1.11. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessoria Jurídica e Fiscal
Responsável pelo processo licitatório



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos em que a Lei Permitir.

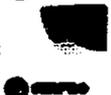
CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE: 1101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Conservação dos Serviços e da Infraestrutura.
ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos.
ATIVIDADE: 2024 – Manutenção do Sistema de Saneamento Básico Municipal.
ATIVIDADE: 2211 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Públicas.
ATIVIDADE: 2038 – Manutenção de Logradouros Públicos.
ELEMENTO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTES DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários.
FONTES DE RECURSOS: 42 – Fundo Especial.
FONTES DE RECURSOS: 16 – CID

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DANIEL FERREIRA ALMEIDA SANTOS
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato
cep.municipal.gov.br/contrato-e-digital





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-CRISÓPOLIS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
Assessoria, desenvolvimento de sistemas e informática
http://www.pmf.crisopolis.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM-CRISÓPOLIS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PM-CRISÓPOLIS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

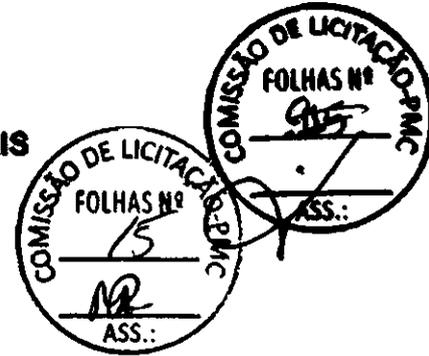
8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

ATENDIDO: DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
ASS: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2022 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência que deu origem ao presente contrato.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
A certificação digital e a assinatura eletrônica são obrigatórias para a validade digital





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo ~~ativo~~, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2022, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Olindina para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 03 de março de 2022.

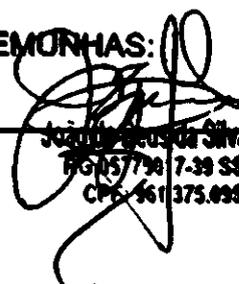

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

EMPRESA REGISTRADA
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
A partir de 01/01/2017 a empresa passou a operar sob o CNPJ nº 13.646.922/0001-12
www.pmpa.gov.br/licitacao/epfba



David Fernando Almeida Santos
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: João Carlos da Silva Junior
CPF: 0577987-39 SSP/BA
CPF: 0611375.038-01


Nome: Rosivaldo Oliveira de Souza
CPF: 069375257 SSP/BA
CPF: 001.999.013-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
CONTRATO: 043/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATADO(A): D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.663/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

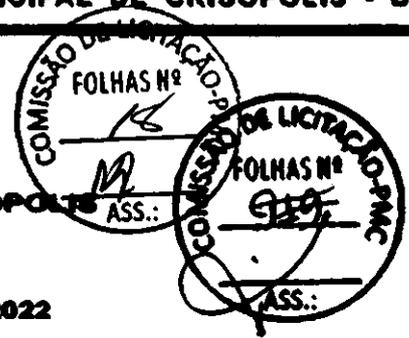
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 11.01. ATIVIDADE: 2.012, 2.023, 2.024, 2.211 e 2.038. ELEMENTO: 3390.39.00. FONTE: 00, 42 e 16.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2022

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

CONTRATO: 043/2022.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATADO(A): D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 10.635.863/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 1.643.827,08 (um milhão, seicentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 11.01. ATIVIDADE: 2.012, 2.023, 2.024, 2.211 e 2.038. ELEMENTO: 3390.39.00. FONTE: 00, 42 e 16.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

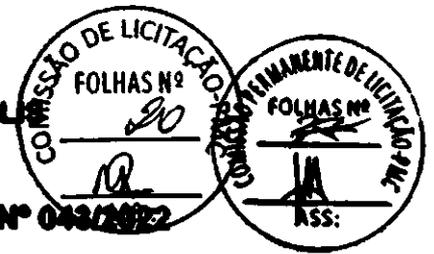
Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 043/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriil, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 03 de março 2023 à 01 de junho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2023

Leandro Dantas de Jesus Costa

Leandro Dantas de Jesus Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



David Fernando Almeida Santos
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

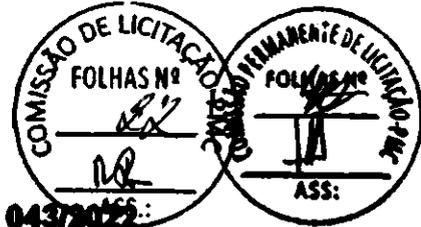
Roberto Deus da Silva Junior
Roberto Deus da Silva Junior
RG: 577501730 SSP/BA
CPF: 561.375.095-01

2º

Renata de Oliveira da Souza
Renata de Oliveira da Souza
RG: 0090579237-330/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 03 de março 2023 à 01 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial MUNICÍPIO

L. S.
TEL: 31
FAX: 31
0154



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

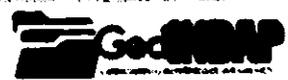
A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 03 de março 2023 a 01 de junho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 03 de março de 2023.

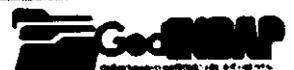
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO**

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 46.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.crisopolis.org.br/>

Sistema GedInsp - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000815-0 - INPI



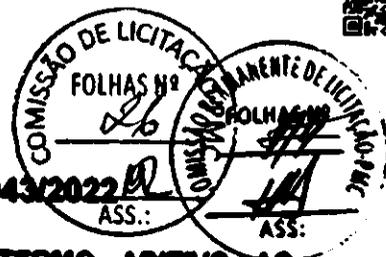
Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.208-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SOB O Nº. 043/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A
EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES,
TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.863/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº05/2017.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 16 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

David Fernando Almeida Santos
David Fernando Almeida Santos
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

João de Deus da Silva Junior
João de Deus da Silva Junior
RG: 06775017-39 SSP/BA
CPF: 061.375.095-01

2ª

Neivaldo Oliveira de Souza
Neivaldo Oliveira de Souza
RG: 060575252 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº05/2017.

Crisópolis-BA, 16 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02588
 FOLHAS Nº 29
 ASS: [assinatura]
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 02588
 FOLHAS Nº 77
 ASS: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, vem por meio deste, publicar o seguinte edital de licitação:

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

EDITAL Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, impressoras, scanners e outros equipamentos de informática, bem como de serviços de suporte técnico e treinamento de pessoal.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

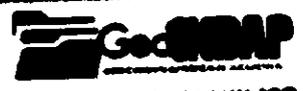
Local e data: Crisópolis, Bahia, em 30 de março de 2023.

Ass: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
 Sec. de Governo:
 Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indop.org.br



Acesso em: 31/03/2023 às 14:59:48. Disponível em: www.indop.org.br/ Acesso em: 31/03/2023 às 14:59:48. Disponível em: www.indop.org.br/



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI - CNPJ sob o nº 10.635.883/0001-36.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

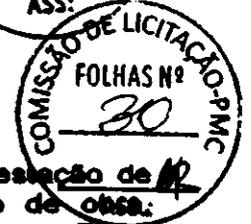
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº08/2017.

Crisópolis-BA, 16 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



ASS:



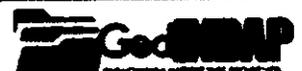
2

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

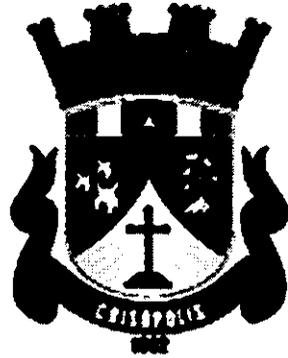


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://wvdp.org.br/>

Sistema Godwin® - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR S1 2017 000615-0 - RFP



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D. M. CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.635.663/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:18 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **2C2F.6D57.8BB4.8E6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20233045759

RAZÃO SOCIAL	
D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.585.628 - BAIXADO	10.635.663/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
Praça da Bandeira,, 98,, CENTRO,48475000
7834302386



Certidão Negativa de Débito
Nº. 180/2023

Nome/Razão Social: D.M CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

Código do Contribuinte: 10252, **Inscrição Municipal:** 29413668

CPF/CNPJ: 10.635.663/0001-36

Endereço: PCA PCA JOSÉ NATE BATISTA Nº 35 BAIRRO: CENTRO CEP: 48475000 COMPLEMENTO: SALÃO

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 03/04/2023

Validade: 90 Noventa dias

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Código de controle da Certidão: 5536.180.20230403.N.40.10252

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.635.663/0001-36
Razão Social: D M CONSTRUCOES TRANSPORTES E LIMPEZA
Endereço: PC JOSE NATE BATISTA 35 1 ANDAR / CENTRO / ITAPICURU / BA / 48475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

Certificação Número: 2023051301003436292307

Informação obtida em 29/05/2023 16:17:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.635.663/0001-36

Certidão nº: 4913349/2023

Expedição: 02/02/2023, às 17:02:39

Validade: 01/08/2023 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.635.663/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

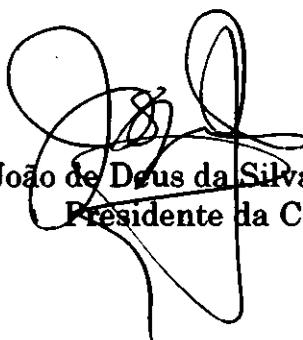
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n°. 043/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 29 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/202X

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CRISÓPOLIS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº. XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual, com vigência a partir de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Termo Aditivo - Modalidade: **CONTRATO Nº 043/2022**

OBJETO: Prorrogação do contrato de limpeza e conservação pública.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Prorrogação de vigência contratual com empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação pública, visando atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis/Ba, conforme especificações discriminadas no edital do pregão eletrônico nº 001/2022, com base no **artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato nº 043/2022.

Do Objeto: O objeto deste processo é Prorrogação Contratual com empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação pública, visando atender a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Crisópolis/Ba, conforme especificações discriminadas no edital do pregão eletrônico nº 001/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato com a empresa D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, pelo período de mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01 de junho de 2023 à 30 de agosto de 2023, com fulcro no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos, lei nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, que podem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



legalmente serem renovados para outros exercícios. Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Por sua vez, consoante se observa da solicitação de aditivo em anexo, subscrita por autoridade competente da Secretária Municipal de Infraestrutura, verifica-se a justificativa do requerimento de prorrogação contratual, segundo a qual, “se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessário a contratação de empresa para realização do serviço, devido ao fato deste município não possuir equipamentos e funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização.”

Diante disso, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adéqua plenamente com os princípios mais fundamentais da Administração Pública, e os princípios da economicidade e da eficiência, por isso, a nosso sentir, plenamente justificável.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, a manutenção do mesmo valor do contrato, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, estas últimas previstas implicitamente nos termos da cláusula 4ª que prevê a inalterabilidade das condições e obrigações do contrato original.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 29 de maio de 2023.


MAURICIO YGOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 043/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do TERCEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 29 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



Parecer Técnico do Controle Interno

002/2023APE-043/2022/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo
PROCESSO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2022
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORNECEDOR: D M CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 043/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022, proveniente da Pregão Eletrônico nº 001/2022, que objetiva a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para prestação de serviços de engenharia para limpeza urbana, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, conforme especificações constantes na CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA do Termo Contratual nº 043/2022, que integra a este termo, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, encaminhado a esta Controladoria para análise sobre a possibilidade de aditamento de prazo contratual através da formalização de termo em análise.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, nos termos contidos na Resolução TCM nº. 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Sabe-se que termo aditivo de prazo visa prorrogar a execução de obra ou serviço, ou prazo de entrega de um bem, alterando apenas a sua vigência sem alterar o valor pactuado, enquanto que, um termo aditivo de preço altera apenas o preço pactuado tendo em vista pagar uma quantidade maior ou diminuir a quantidade de Bens, Obras ou Serviços previstos inicialmente no Projeto Básico ou Termo de Referência conforme uma possível mudança na conveniência e oportunidade da administração devidamente justificada.

No caso em análise, utilizamos como fundamento o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União que aduz toda prorrogação de prazo contratual deve observar obrigatoriamente os seguintes pressupostos:

- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



- b) vantajosidade da prorrogação e que a mesma seja devidamente justificada nos autos do processo;
- c) manutenção das condições de habilitação pelo contratado o que é uma exigência legal;
- d) objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação para que não ocorra a desvirtuação do objeto;
- e) interesse da Administração e do contratado declarados de forma expressa e inequívoca;
- f) "condições de preço compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado".

Há que se registrar interesse da Administração Pública Municipal na continuidade dos serviços através da prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 01/06/2023 a 30/08/2023, conforme manifestado no Memorando nº 202/2023/SEINFRA (fl. 02), assim como, solicitação expressada pela contratada através do documento constante nos autos (fl. 06).

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Foram apresentados os seguintes documentos:

Check-List para processos de Dispensa de Licitação (Art. 57 da Lei 8.666/93)				
Nº	PROCEDIMENTOS	SIM	NÃO	FLS
01	Capa do Terceiro Termo Aditivo ao contrato	X		01
02	Solicitação de prorrogação contratual com a respectiva; justificativa definida no art. 65 da Lei nº 8.666/93;	X		02/03
03	Despacho do Secretário Municipal de Administração	X		04
04	Despacho da Secretária de Fazenda Informando as dotações orçamentárias	X		05
05	Solicitação de prorrogação formulada pela contratada	X		06
06	Cópia do Contrato nº 043/2022	X		07/16
07	Extrato e publicação do Contrato	X		17/18
08	Cópia do Primeira Termo Aditivo, Extrato e Publicação	X		19/24
09	Cópia do Segunda Termo Aditivo, Extrato e Publicação	X		25/30
10	Seguridade Fiscal e Trabalhista	X		31/36
11	Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando parecer jurídico	X		37



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



12	Minuta do termo aditivo	X		38/39
13	Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município	X		40/43
14	Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando parecer Técnico da Controladoria	X		44
15	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 043/2022	X		50/53
16	Extrato de Publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022.	X		54/55

4. DO PARECER:

A motivação apresentada para o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022, deve-se a necessidade de manter a prestação de serviços considerado por mais 90 (noventa) dias, visto que os serviços de remoção e destinação final de resíduos sólidos (lixo) configuram serviços públicos e, portanto, têm atributo de natureza essencial e devem ser prestados com caráter de universalidade. São previstos normativamente como objeto de um dever do Poder Público. o interesse entre as partes em promover o Aditivo de prazo visando prorrogação da vigência do contrato em tela é em virtude da realização de um novo processo licitatório que encontrar-se em andamento.

5. RECOMENDAÇÃO

Recomendamos realizar o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, papel exercido pelo fiscal de contrato designado pelo Gestor da Secretaria, atendendo o que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.";

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, ante as razões expostas, opinamos pela regularidade do presente TERMO ADITIVO DE PRAZO por mais 90 (noventa) dias na forma Subsequente, mantendo-se os exatos termos do contrato de origem.

No mais disposto, quanto aos requisitos acima, o processo encontra-se em conformidade, ressaltando-se, apenas as recomendações reportadas neste Parecer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis/BA, 01 de junho de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município



TERCEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SOB O Nº. 043/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A
EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES,
TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01 de junho 2023 à 30 de agosto de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 01 de junho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECONHECIMENTO
DAVID FERNANDO ALMEIDA SANTOS
ASSINADO DIGITALMENTE EM 01/06/2023 ÀS 14:58:11
http://reconheca.gov.br/reconheca/reconheca.aspx



David Fernando Almeida Santos
D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

João de Deus da Silva Junior
João de Deus da Silva Junior
RG 05775017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91

2ª

Marcos Rodrigues de Almeida
Marcos Rodrigues de Almeida
062.591.755-31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

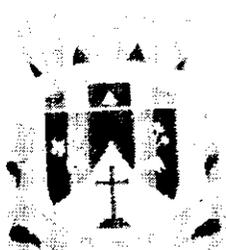
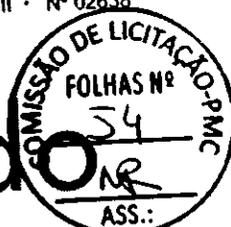
OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01 de junho 2023 à 30 de agosto de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 01 de junho de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

J. I. S.
SERVA-21
7040560
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



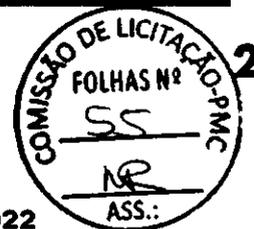
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas do Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CONTRATADO: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual, por mais 90 (noventa) dias, com vigência de 01 de junho 2023 à 30 de agosto de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Crisópolis-BA, 01 de junho de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

